

LEI Nº 2.727, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.644, DE 03/09/2018, INSTITUI O BENEFÍCIO DO VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES COM JORNADA DIÁRIA INFERIOR A 8 HORAS E QUE TENHAM VENCIMENTO ATÉ R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale refeição no valor de R\$12,00 (doze reais) para os servidores com jornada diária inferior a 8 horas e que tenham vencimento até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único Anualmente, os valores constantes no *caput* deste artigo reajustar-se-ão, observado o mesmo índice utilizado para concessão do reajuste geral anual aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A concessão do vale refeição instituído nesta lei dar-se-á nos moldes da Lei Municipal 2.590, de 01/08/2017 e alterações, podendo ainda o Chefe do Poder Executivo editar decreto regulamentador.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.644, 03/09/2018.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal